

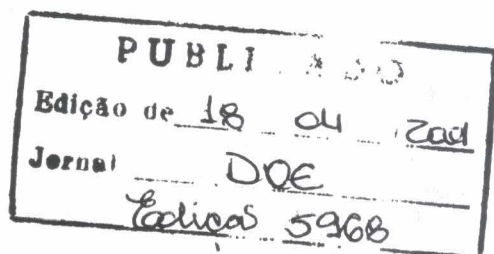


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

LEI Nº 1 2 8 8



SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os incisos I a V, e os §§ 1º, 2º e 4º, ambos do art. 2º da Lei Municipal nº 1008, de 12 de dezembro de 1994, passam a ter a seguinte redação:

### "CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte redação:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder, que exercerá as funções de Presidente;
- II. Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V. Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos Membros do CAE poderá ser



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Poder Executivo**

*de até três vezes o número estipulado no caput obedecida à proporcionalidade ali definida.*

*§ 2º A cada membro efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria, nomeados através de decreto do Prefeito.*

*§ 3º ...*

*§ 4º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de março de 2001.**

  
**CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN**  
**Prefeito Municipal**